CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5527/2023

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, Autorizado pelo Edital nº 3409/2023

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Sr. LUIZ CARLOS GUGLIELMIN, brasileiro, portador do CPF sob nº 085.221.620.34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 24.327.852/0001-56, com sede na Rua Poço Branco, nº 2002, Bairro Nova Parnamirim, Cidade de Parnamirim — RN, CEP nº 59.152-280, representado pelo Sr. Édipo Gladston Amancio da Silveira, brasileira, sócio administrativo, portador da cédula de identidade nº 2082233, inscrito no CPF nº 084.659.424-20, residente e domiciliado na Rua Lagoa Nova, Bairro Nova Parnamirim, Cidade de Parnamirim, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Médicos, visando a realização de 270 consultas na especialidade de Psiquiatria.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Os atendimentos médicos especializados serão executados de acordo com o critério do Cronograma programado pela Gestão juntamente ao setor de Regulação da Secretaria de Município de Saúde, conforme a necessidade da demanda existente no Município. A média de consultas mensais fica estimada em torno de 40 atendimentos presenciais, os quais serão realizados no Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Baltazar de Bem, nº 445, neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: As consultas serão realizadas de acordo com a demanda, sendo que para atingir a quantidade mensal de atendimentos a Secretaria de Município da Saúde elaborará juntamente com a contratada o cronograma de atendimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**: Havendo necessidade de acréscimos ou supressões na quantidade de consultas, fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada deverá disponibilizar profissional médico na especialidade de Psiquiatria para realizar as consultas, correndo por sua conta todas as despesas de alimentação, estada, transporte, entre outros, necessários à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA**: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

## **OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

CLÁUSULA SÉTIMA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA:** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA**: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

# DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) por consulta realizada, cujo valor será depositado em conta bancária da Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

- § 1º A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista. Em caso de o serviço ser prestado por médico sócio da empresa a apresentação do contrato social é suficiente para demonstrar o vínculo.
- § 2º No caso de o serviço não ser executado por sócio da empresa, devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP, de modo que, sendo o



CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

profissional prestador do serviço sócio da empresa é dispensado o comprovante de pagamento.

- § 3º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município.
- **§ 4º** Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.
- **§ 5º** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, será utilizado recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

Lote 02 - 10.03.10.302.0106.2.140 - 33.90.39.00 - Red. 6712 Rec. 1500.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

#### **DO PRAZO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**: O prazo de contratação dos serviços terá início em 05 de setembro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

#### **DAS PENALIDADES:**

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:
- § 1º Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

#### § 2° Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- § 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:
- a) nos casos definidos na alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos na alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.
- § 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

^



CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- § 5º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- § 6º A Contratada que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da servidora Lisa Nayara Maicá Dias, CPF: 649.958.280-87, RG nº 1044410007, residente e domiciliada na Rua Lúcio Jaime, nº 1071, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Fiscal e a servidora Inês Aparecida Medeiros de Salles, CPF: 599.159.000-15, RG nº 7113554492; residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 745, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Gestor de Contrato.

### DA RESCISÃO

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 05 de setembro de 2023.

Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda Contratada

Sr. Luiz Carlos Guglielmin. Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito